

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

Nº 1695/2.002/GP/CRT.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR as redações dos Artigos 6º, I e IV, 14, § 3º; 17, Parágrafo único, 18, Parágrafo único, alínea "d", 24, II, IV, acrescentar o Inciso XI, 25, XVI, XVII, 34, 35 e §§, 43, 50, 61 e 63, da Portaria nº 500/2001/GP/CRT, que passam a vigorar com os seguintes textos:

"Art. 6º -

I – 01 (uma) sala de recepção;

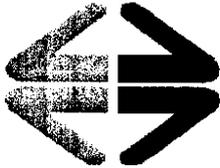
IV – 01 (uma) sala de secretaria;

Art. 14 -

§ 3º - O diretor geral poderá acumular a sua função com a de instrutor de trânsito de formação teórico/técnica e de prática de direção, somente no (s) CFC(s) em que é registrado como diretor geral.

Art. 17 - A habilitação para conduzir veículo automotor, apurar-se-á por meio da realização dos exames e cursos previstos nas Resoluções 050/98, 051/98, 74/98, 80/98 e 98/99, todas do CONTRAN, requeridos pelo candidato que SAIBA LER E ESCREVER, que seja penalmente imputável e mediante apresentação da prova de identidade reconhecida pela Legislação Federal, devendo apresentar, ainda, comprovante de endereço atualizado, no original ou fotocópia autenticada: talão de água, luz, telefone (de um dos últimos três meses), ou IPTU, INCRA (do exercício anterior ou do atual), ou contrato de locação do imóvel residencial, vedada a declaração de endereço sob as formas de próprio punho, carimbo, datilografada ou impressa.

Parágrafo único - Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do candidato, o mesmo deverá assinar o Termo de Responsabilidade confirmando o seu endereço discriminado no comprovante apresentado, conforme modelo constante do Anexo I, desta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Art. 18 -

Parágrafo único -

d) - 05 horas/aula para mudança da categoria "B" para a categoria "C" ou "D";

Art. 24 -

II - Guarda e arquivo da documentação do candidato, bem como do material técnico/didático do CFC, de forma diversa daquela estabelecida no Art. 4º, desta Portaria;

IV - Revogado;

XI - Autuação de processos de CNH/Permissão para Dirigir, inerentes a primeira via, segunda via, inclusão de categoria, mudança de categoria, renovação ou mudança de domicílio junto ao DETRAN/GO. e CIRETRANS, que não estejam devidamente instruídos com toda a documentação exigida pela Legislação de Trânsito.

Art. 25 -

XVI - Contribuir para o fornecimento ou declaração de endereço falso, do candidato a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - Permissão para Dirigir;

XVII - Extravio do processo ou de documentos do candidato a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - Permissão para Dirigir, que estiver no poder do CFC e/ou de seus diretores;

Art. 34 - O Presidente do DETRAN/GO., através de ato administrativo e como medida cautelar, poderá suspender o código do CFC e dos diretores e instrutores, que não estiverem atendendo os preceitos estabelecidos na Legislação de Trânsito vigente e nesta Portaria, quando das vistorias em CFC, mediante a apresentação de relatórios detalhados da Controladoria Regional de Trânsito, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas pela Comissão de Inspeção daquele Setor, através de nova vistoria junto à referida entidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Parágrafo único – A suspensão do código que trata este Artigo, somente deverá vigorar, após a comunicação, por escrito e ciência do CFC.

Art. 35 - O Presidente do DETRAN/GO., através de ato administrativo e como medida cautelar, poderá suspender por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o código do CFC, bem como os códigos do diretor geral, diretor de ensino e dos instrutores, que estão com envolvimento em irregularidades, podendo o referido código permanecer suspenso, até conclusão do processo administrativo sindicante ou disciplinar, anexando ao referido ato, o respectivo relatório denúncia.

§ 1º - A suspensão do código que trata este Artigo, somente deverá vigorar, após a cientificação do CFC.

§ 2º - Permitir a renovação sob a espécie de precariedade, do registro de CFC, dos seus diretores e instrutores, com validade de até a conclusão do processo administrativo sindicante e/ou disciplinar.

§ 3º - Vetado.

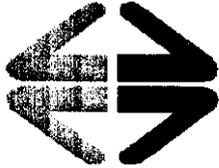
Art. 43 – Permitir a transferência do registro do CFC, somente após 02 (dois) anos de atividades ininterruptas.

Art. 50 – O CFC “AB” ou “B” somente poderá agendar aula e/ou prova de prática de direção veicular, se possuir em sua entidade, veículo de sua propriedade ou conveniado, ou ainda, locado para a categoria pretendida para o candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – Permissão para Dirigir.

Art. 61 - O Presidente do DETRAN/GO., por solicitação da Controladoria Regional de Trânsito, poderá autorizar o CFC “A” de um Município, a ministrar o curso de formação teórico/técnica em outro Município, onde não exista CFC “A” devidamente registrado neste Órgão Executivo de Trânsito, mediante requisição do CFC interessado em ministrar o referido curso, via Protocolo Geral, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias .

Art. 63 - A confecção da Carteira/Crachá de Identificação Funcional do diretor geral, diretor de ensino e de instrutor de trânsito, deverá ser de responsabilidade do SINPOCFEC, devendo constar na referida Identificação, a fotografia do identificado e o(s) CFC(s), no(s) qual(is) exerce suas atividades, vedado o uso do logotipo do DETRAN/GO.”

Art. 2º - PERMITIR a transferência de domicílio de outra Unidade da Federação, via Sistema RENACH, do processo de obtenção da CNH/Permissão para Dirigir, sem a apresentação do processo físico, devendo dar continuidade aos procedimentos, validando os cursos e exames já realizados, com a juntada da documentação necessária, ou seja, fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade ou do documento equivalente reconhecido pela Legislação Federal, CPF e do comprovante de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

endereço, nos termos do Art. 17, da Portaria nº 500/2001/GP/CRT, com sua nova redação, exceto para os processos já concluídos, sem a emissão da habilitação.

Art. 3º - Todos os processos de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação/Permissão para Dirigir, deverão ser autuados via Protocolo Geral do DETRAN/GO., ou Setorial (Coordenadoria de Habilitação ou CIRETRAN's).

Art. 4º - A documentação do candidato, bem como o material técnico/didático do CFC, deverão ser guardados/arquivados em armários ou arquivos fechados.

Art. 5º - O veículo somente deverá ser registrado e licenciado na categoria "aprendizagem", mediante autorização expedida pela Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 6º - Vedar a utilização de faixas adesivas para a identificação de veículo de aprendizagem, conforme Art. 8º e parágrafos, da Portaria nº 500/2.001/GP/CRT.

Art. 7º - O candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação/Permissão para Dirigir poderá mudar de CFC via requerimento à Controladoria Regional de Trânsito, devidamente protocolado. O segundo pedido de mudança de CFC, dependerá de análise pela referida Controladoria.

Art. 8º - EXIGIR o uso de selo de segurança, nos formulários do RENACH, bem como nos Certificados de conclusão do curso de formação teórico/técnica e de prática de direção.

Art. 9º - DETERMINAR a suspensão imediata do código do CFC, que não teve renovado seu registro, bem como o cancelamento definitivo daquele CFC, que não renovou seu registro dentro do período de até 90 (noventa) dias, após o seu vencimento.

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO., em Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2.002.


Dr. Bráulio Afonso Moraes
- Presidente -